DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 275/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/8506/2024
PROTOCOLO	: 2389051
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVINHEMA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JULIANO FERRO BARROS DONATO
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO. INEXIGIBILIDADE N.º 020/2024. CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2024. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ANÁLISE EM SEDE DE CONTROLE POSTERIOR. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Controle Prévio ao procedimento de Inexigibilidade n.º 020/2024, instrumentalizado por meio do Chamamento Público n.º 003/2024, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Ivinhema, cujo objeto é o credenciamento para a contratação de empresas prestadoras de serviços de saúde complementares ao SUS, em consultas especializadas e exames de diagnóstico a nível ambulatorial, via Unidade de Regulação Municipal, no valor estimado de R$ 2.578.422,32 (dois milhões quinhentos e setenta e oito mil quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos).

A Divisão de Fiscalização não identificou quaisquer impropriedades capazes de obstar a continuidade do certame, sugerindo seu exame em sede de Controle Posterior, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno c/c art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 88/2018 (ANA - DFS - 21131/2024 - peça n.º 35).

A Procuradoria de Contas manifestou-se pelo prosseguimento do processo em controle posterior, bem como pelo arquivamento dos autos, com fulcro no art. 152 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018 do TCE/MS (PAR - 3ª PRC - 17001/2024 - peça n.º 38).

É o relatório. Passo à decisão.

Ante o exposto, considerando a manifestação da unidade técnica e acompanhando o Parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 152 do Regimento Interno desta Corte de Contas, decido:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, com fulcro no artigo 11, inciso V, “a”, c/c artigos 152 e 186, V, “b”, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n.º 98/2018;

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 15 de janeiro de 2025.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.